

LEI Nº 2.011/ 96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MURIAÉ.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Muriaé – COMOTUR, e sua organização, composição e atribuições são regidos por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Muriaé – COMOTUR, terá como finalidade propugnar para que o turismo desempenhe, a contento, sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, políticos e educacionais, com as seguintes competências:

I – Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II – Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III – Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

IV – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através do telefone de turismo – TELEMUR – ou por outros meios pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V – Apreciar e emitir parecer conclusivo sobre os requerimentos para cadastramento de veículos de categoria de aluguel turismo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º artigo 4º da Lei 1.562/91;

VI – Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão Municipal de turismo;

VII – Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de disposto legal ou regulamentar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

- a) 01 representante da Prefeitura Municipal;
- b) 01 representante da Câmara Municipal;
- c) 01 representante da Polícia Militar;
- d) 01 representante da Polícia Civil;
- e) 01 representante da Associação Comercial Industrial de Muriaé;
- f) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

- g) 01 representante da Associação dos Confeccionistas e Artesãos;
- h) 01 representante das lojas Maçônicas;
- i) 01 representante do Lions Club;
- j) 01 representante do rotary Club;
- k) 01 representante do Sindicato Rural;
- l) 01 representante dos Hotéis, Bares e Similares;
- m) 01 representante das Entidades Religiosas;
- n) 01 representante dos Confeccionistas.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com o suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

Parágrafo Único – O Executivo do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 dias e encaminhado ao chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) Realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;
- b) Deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- c) Registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 6º - Compete a Prefeitura Municipal de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, criar o necessário suporte técnico – Administrativo para colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 24 de junho de 1996.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé